

AVULSO NÃO  
PUBLICADO.  
PROPOSIÇÃO  
DE PLENÁRIO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.178-A, DE 2013

(Do Sr. Major Fábio)

Dispõe sobre o uso de papel reciclado pela Administração Pública Federal; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. BERNARDO SANTANA DE VASCONCELOS).

### DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

### APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

### S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta ficam obrigados a utilizar papel reciclado nos materiais de expediente de acordo com os seguintes percentuais mínimos do total de papel utilizado, a partir da data de vigência desta Lei:

I – 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano;

II – 100% (cem por cento) no segundo ano.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os casos em que o papel reciclado não puder atender as especificações técnicas requeridas pelo material de expediente.

§ 2º Em não havendo no mercado papel reciclado na quantidade requerida pela Administração Pública Federal, o órgão ou entidade licitante, mediante justificação fundamentada, estará liberado de cumprir os percentuais definidos no *caput*.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso II do art. 11, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com estudo da Abrelpe (Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais), denominado “Panorama dos Resíduos Sólidos”, o Brasil produziu, em 2010, 60,8 milhões de toneladas dos chamados resíduos sólidos urbanos. Essa quantidade foi 6,8% mais alta que a registrada em 2009 e seis vezes maior que o crescimento populacional que, no mesmo período, ficou em pouco mais de 1%. De todo esse resíduo, cerca de 6,5 milhões de toneladas foram parar em rios, córregos e terrenos baldios. Ainda 42,4%, ou seja, 22,9 milhões de toneladas foram depositados em lixões e aterros controlados, que não fazem o tratamento adequado dos resíduos.

A média de lixo gerado por brasileiro em 2010 foi de 378 quilos, um valor 5,3% superior aos 359 quilos de lixo per capita computados

em 2009. Pelo menos 30% dos lixos domiciliares são compostos por materiais recicláveis, mas apenas 1% acaba sendo, efetivamente, recuperado pela coleta seletiva.

Alcançamos um elevado grau de reciclagem em latinhas de alumínio e significativo no caso de garrafas PET, por exemplo. Mas o grau de reciclagem de muitos materiais, como vidro, isopor e, inclusive, papel, é ainda muito baixo. A taxa de reciclagem de papel é da ordem de apenas 30%.

A maior parte do papel usado proveniente do comércio, indústria, escritórios e residências é recolhida por catadores de papel, que são responsáveis por levar essas fibras pós-consumo até os aparistas. Dos aparistas elas são encaminhadas para as fábricas, para a produção do papel reciclado.

Para cada 1000 kg de papel reciclado evitamos o corte de 20 a 30 árvores adultas. A reciclagem de papel é também fundamental para enfrentarmos o problema da disposição de resíduos sólidos em lixões e aterros. A coleta de papel para reciclagem gera empregos e renda para milhares de pessoas de baixa renda. A indústria da reciclagem gera emprego, renda e reduz o consumo de insumos para a produção de papel.

É fundamental, portanto, incentivar a indústria do papel reciclado. É com esta finalidade que estamos propondo o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**DEM/PB**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992**

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO II DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

#### Seção III

##### **Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública**

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a lícitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

### CAPÍTULO III DAS PENAS

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: [\("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 12.120, de 15/12/2009\)](#)

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, resarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

.....

.....

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.178, de 2013, de autoria do nobre Deputado Major Fábio, propõe a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta utilizarem papel reciclado nos materiais de expediente, nos percentuais mínimos de 50% no primeiro ano e de 100% no segundo ano.

Justifica o autor que estudo da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, denominado “Panorama dos Resíduos Sólidos”, demonstra que o Brasil, no ano de 2010, produziu 60,8 milhões de toneladas dos chamados resíduos sólidos urbanos, do qual 6,5 milhões de toneladas foram parar em rios, córregos e terrenos baldios e 22,9 milhões de toneladas foram depositados em lixões e aterros sanitários que não fazem tratamento adequado dos resíduos. Informa ainda que a média de lixo gerada pelo brasileiro, no ano de 2010, foi de 378 Kg, bem como que 30% dos lixos domiciliares são compostos por materiais recicláveis, em que apenas 1% é efetivamente recuperado pela coleta seletiva.

No que concerne ao papel usado, informa que estes são recolhidos por catadores de papel, que levam as fibras pós-consumo aos denominados aparistas, que, por sua vez, encaminham este material para as fábricas para produção de papel reciclado. Segundo o autor, em cada 1000 kg de papel reciclado se evita o corte de 20 a 30 árvores adultas. Além disso, a reciclagem denota-se fundamental para o controle de resíduos sólidos, além de ser fonte alternativa de trabalho e renda.

Sob este contexto, apresenta o presente projeto, visando incentivar a indústria do papel reciclado.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Procedendo à apreciação de mérito do Projeto de Lei, corroboro a preocupação expendida pelo ilustre autor, no tocante ao volume significativo de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelo brasileiro, sem que lhe seja dada destinação nobre.

Neste ínterim, denota-se premente incentivarmos a reciclagem, uma vez que o reaproveitamento de materiais beneficiados como matéria prima para um novo produto minimiza o uso de recursos naturais ao mesmo tempo em que se confere destinação nobre aos resíduos, até então presentes nos aterros sanitários, lixões, depósitos irregulares a céu aberto, contaminando solo, lençóis freáticos, cursos d'água.

No que concerne especificamente ao papel, são inúmeros os benefícios da reciclagem para a economia, sociedade e meio ambiente, conforme extraído do site [http://ambientes.ambientebrasil.com.br/residuos/reciclagem/reciclagem\\_de\\_papel.html](http://ambientes.ambientebrasil.com.br/residuos/reciclagem/reciclagem_de_papel.html):

*“A reciclagem do papel é tão importante quanto sua fabricação. A matéria prima para a fabricação do papel já está escassa, mesmo com políticas de reflorestamento e com uma maior conscientização da sociedade em geral. (...)*

#### **Vantagens de Reciclar Papel**

- Redução dos custos das matérias-primas: a pasta de aparas é mais barata que a celulose de primeira.
- Economia de Recursos Naturais
  - Madeira: Uma tonelada de aparas pode substituir de 2 a 4 m<sup>3</sup> de madeira, conforme o tipo de papel a ser fabricado, o que se traduz em uma nova vida útil para de 15 a 30 árvores.
  - Água: Na fabricação de uma tonelada de papel reciclado são necessários apenas 2.000 litros de água, ao passo que, no processo tradicional, este volume pode chegar a 100.000 litros por tonelada.
  - Energia: Em média, economiza-se metade da energia, podendo-se chegar a 80% de economia quando se comparam papéis reciclados simples com papéis virgens feitos com pasta de refinador.
- Redução da Poluição: Teoricamente, as fábricas recicladoras podem funcionar sem impactos ambientais, pois a fase crítica de produção de celulose já foi feita anteriormente. Porém as indústrias brasileiras, sendo de pequeno porte e competindo com grandes indústrias, às vezes subsidiadas, não fazem muitos investimentos em controle ambiental.
- Criação de Empregos: estima-se que, ao reciclar papéis, sejam criados cinco vezes mais empregos do que na produção do papel de celulose virgem e dez vezes mais empregos do que na coleta e destinação final de lixo.
- Redução da "conta do lixo": o Brasil, no entanto, só recicla 30% do seu consumo de papéis, papelões e cartões.
- O papel reciclado pode ser aplicado em caixas de papelão, sacolas, embalagens para ovos, bandejas para frutas, papel higiênico, cadernos e livros, material de escritório, envelopes, papel para impressão, entre outros usos.”

Com foco na promoção da reciclagem de papel, a presente proposição, conforme já relatado neste parecer, visa obrigar órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta utilizarem papel reciclado nos materiais de expediente, em percentuais mínimos definidos - 50% no primeiro ano e de 100% no segundo ano, sob pena de se responder por crime de improbidade administrativa.

Embora louvável a preocupação do nobre autor, a proposição não deve prosperar, pelas razões abaixo elencadas, considerando ainda se observar a viabilidade desse tipo de papel para uso humano frente sua aspereza.

Inicialmente, o não cumprimento de obrigação de utilização de papel reciclado nos citados percentuais não configura, per si, ato de improbidade administrativa, uma vez que os atos de improbidade administrativa estão expressamente definidos e elencados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, como sendo aqueles que sob um contexto de ação ou omissão, culposa ou dolosa, importe em enriquecimento ilícito do agente público ou que este venha auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do seu exercício funcional; enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas; ou ainda viole os deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições nos termos especificados na referida lei.

Quanto à obrigatoriedade de utilização de papel reciclado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta papel reciclado nos percentuais de 50% (no primeiro ano) e de 100% (no segundo ano), esta obrigação denota-se inviável, inoportuna e inaplicável, inclusive, para os fins almejados pelo autor.

Primeiro, porque não há como utilizar um percentual de 100% de papel reciclado, uma vez que a produção desse tipo de papel não é infinita, visto que estudos em laboratório já demonstraram que, sendo o papel formado essencialmente por fibras celulósicas, estas sofrem degradação a cada reciclagem, limitando-se a vida útil do papel reciclado entre 5 a 7 reciclagens. Lembrando ainda que, embora o papel reciclado tenha apelo social, sua qualidade é inferior ao não reciclado e seu custo mais elevado. Segundo, porque o plantio florestal para fins industriais, incluindo a produção de papel e celulose, não só contribui efetivamente para a diminuição de pressão sobre matas nativas, como se denota essencial para a economia brasileira, contribuindo significativamente na geração de produtos, tributos, empregos e bem estar social.

Oportuno, transcrever parcialmente dados e informações constantes do Anuário Estatístico da Associação Brasileira de Produtores de Florestas Plantadas – ABRAF 2013 – ano base 2012:

***“Capítulo 1 – Florestas Plantadas no Brasil”***

(...)

***1.1 Área Plantada com Eucalyptus e Pinus***

*Em 2012, a área ocupada por plantios florestais de Eucalyptus e Pinus no Brasil totalizou 6.664.812 ha, sendo 76,6% correspondente à área de plantios de Eucalyptus e 23,4% aos plantios de Pinus. (...)*

***Capítulo 3 – Mercado de Produtos Florestais***

(...)

***3.1.1 Produção e Consumo no Brasil***

***(...)Papel***

*A indústria nacional de papel ocupa a 9ª posição no ranking internacional dos maiores produtores. Os principais produtos desse segmento compõem o mercado*

de embalagens, de produtos de higiene e beleza e de papéis para imprimir e escrever.

Nos últimos 10 anos (2002-2012), a indústria de papel cresceu em média 2,5% a.a. em função do aumento da demanda interna e externa. Em 2012, a produção de papel totalizou 10,0 milhões de toneladas e o consumo alcançou 9,6 milhões de toneladas, registrando níveis de produção e consumo praticamente constantes em relação ao ano anterior.” (...)

#### **Capítulo 4 – Importância das Florestas Plantadas no Brasil**

(...)

As florestas plantadas oferecem uma variada gama de produtos madeireiros e não madeireiros, tanto para investidores corporativos como para pequenos produtores que buscam fins comerciais ou de subsistência. Além de seus produtos, as florestas plantadas disponibilizam uma série de serviços sociais e ambientais, que vão desde a reabilitação de terras degradadas, o combate à desertificação do solo, sequestro e armazenamento de carbono, até a amenização das paisagens. As florestas plantadas também contribuem para complementar e suplementar as iniciativas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa por desmatamento e a degradação florestal em países em desenvolvimento.

No âmbito social, as atividades da cadeia produtiva do setor promovem a geração de emprego e renda, incluem pequenos produtores no sistema de produção, investem em programas de inclusão social, educação e meio ambiente em regiões de influência e, por fixarem as populações no campo, auxiliam também na melhoria da qualidade de vida nas áreas rurais.

Do ponto de vista ambiental, a gestão responsável das florestas plantadas reduz as pressões sobre as florestas nativas para produtos florestais, permitindo subsequentemente que florestas naturais sejam protegidas e conservadas. Ao oferecer uma alternativa economicamente sustentável de madeira proveniente de plantios florestais, o desmatamento de florestas nativas para igual finalidade econômica pode ser evitado. (...)

##### **4.1 Valor Bruto da Produção Florestal do Setor de Florestas Plantadas**

O Valor Bruto da Produção Florestal (VBPF), resultado da multiplicação do preço dos produtos florestais pela respectiva quantidade produzida, é um dos principais indicadores do desempenho econômico do setor de florestas plantadas. Em 2012, o VBPF estimado para florestas plantadas correspondeu a BRL 56,3 bilhões, ou seja, 4,6% superior ao observado em 2011, em valores nominais.

(...) O VBPF estimado para o segmento Celulose e Papel atingiu, BRL 30,2 bilhões, destacando-se como o setor que mais contribuiu para o VBPF, representando 53,7% do total. (...)

##### **4.2 Arrecadação de Tributos**

Segundo o IBGE, o PIB cresceu 0,9% em 2012, totalizando BRL 4,4 trilhões em valores correntes, resultado do crescimento do valor adicionado a preços básicos (0,8%) e dos impostos sobre produtos líquidos de subsídios (1,6%).

Estimativas do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) apontaram para uma arrecadação tributária equivalente a 36,3% do PIB, totalizando aproximadamente BRL 1,60 trilhão, um valor 7,1% superior ao arrecadado em 2011 (BRL 1,49 trilhão).

Os tributos arrecadados pelos segmentos associados às florestas plantadas, que foram calculados com base no Valor Bruto da Produção Florestal e no percentual relativo à arrecadação tributária estimada (especificados no Capítulo 5 – Notas Metodológicas), corresponderam a BRL 7,6 bilhões em 2012, o que representa 0,48% da arrecadação nacional. (...)

Esse indicador consolida o total arrecadado pelas atividades econômicas de base florestal tributáveis a partir dos tributos gerados pelas empresas nacionais. Os principais tributos gerados são o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Serviços (ISS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

#### 4.3 Geração de Empregos

Em 2012, estima-se que o setor florestal manteve 4,4 milhões de postos de empregos, incluindo empregos diretos (0,6 milhão), empregos indiretos (1,3 milhão) e empregos resultantes do efeito-renda (2,4 milhões), conforme mostra a conforme mostra a Tabela 4.03.

**Tabela 4.03 Estimativa do número de empregos diretos, indiretos e do efeito-renda mantidos pelos segmentos associados às florestas plantadas no Brasil, 2012**

Segmento	Geração de Empregos – Setor de Florestas Plantadas			
	Diretos	Indiretos	Efeito	Renda Total
Silvicultura	139.614	569.194	365.143	1.073.951
Siderurgia a Carvão Vegetal	14.956	157.036	575.797	747.789
Madeira <sup>1</sup>	196.526	147.395	270.224	614.145
Móveis	113.418	85.064	155.950	354.431
Celulose e Papel	156.988	361.073	1.051.821	1.569.883
<b>Total<sup>2</sup></b>	<b>2 621.502</b>	<b>1.319.762</b>	<b>2.418.935</b>	<b>4.360.199</b>

Fonte: CAGED (2012).

<sup>1</sup> Inclui madeira serrada, PMVA, laminados e compensados.

<sup>2</sup> Inclui apenas produtos derivados das florestas plantadas.

(...)

#### 4.5 Índice de Desenvolvimento Humano

Entre os índices que avaliam a evolução da qualidade de vida da população brasileira, destacam-se o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e o Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM), elaborado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN).

O IDH permite acompanhar a melhoria na qualidade de vida da população através da relação entre o crescimento econômico e a melhoria das condições de bem-estar social e leva em conta os indicadores socioeconômicos de renda, educação e longevidade. (...) O IFDM monitora anualmente o desenvolvimento econômico, social e humano dos municípios sob a ótica de indicadores considerados essenciais, como emprego, renda, educação e saúde, organizados com base em variáveis primárias provenientes de fontes oficiais como o IBGE, Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho e Emprego. (...) É interessante salientar que, por possuir periodicidade anual, o IFDM possibilita retratar a realidade dos municípios brasileiros com maior precisão, pois permite identificar se a melhora em um determinado município decorreu da adoção de políticas específicas ou se o resultado obtido foi apenas reflexo da queda dos indicadores apresentados pelos demais municípios.

#### **4.5.1 Índice de Desenvolvimento Municipal FIRJAN**

Em 2010, o IFDM Brasil, o qual faz referência aos índices de Emprego & Renda, Educação e Saúde, atingiu 0,7899 ponto, mantendo a classificação do Brasil como um país de desenvolvimento moderado. Essa pontuação é 3,9% maior do que a registrada em 2009, refletindo não só a recuperação da economia brasileira em 2010, frente à crise mundial de 2008-2009, como também conquistas importantes na área de Educação. (...)

### **4.6 Meio Ambiente**

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, em 2011 o Brasil possuía 519,5 milhões de hectares de florestas nativas.

A área com florestas plantadas no Brasil é equivalente a 6,5 milhões de hectares. O setor de base Florestal tem o montante de 66% a mais de sua área total de áreas protegidas, sob a forma de Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reservas Legais (RL) e áreas de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

#### **4.6.1 Certificação Florestal**

A certificação florestal é um processo voluntário em que é realizada uma avaliação de um empreendimento florestal por uma organização independente. Esta certificação pode ser obtida tanto para o manejo florestal quanto para a cadeia de custódia do empreendimento. A certificadora avalia o empreendimento florestal e verifica se os cumprimentos de questões ambientais, econômicas e sociais estão de acordo com seus princípios e critérios preestabelecidos. Cada certificadora possui seu modus operandi. Portanto, os princípios e critérios podem variar de uma certificadora para outra. Em linhas gerais, o sistema atesta, de maneira confiável e independente, que a madeira utilizada em um determinado produto provém de um processo ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, cumprindo com todas as leis nacionais vigentes e acordos internacionais. (...)

Atualmente, existem diversos sistemas de certificação florestal, dentre os quais se destacam Forest Stewardship Council (FSC), Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes (PEFC) Canadian Standard Association (CSA) e o Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CERFLOR). (...) Os sistemas de certificação de maior importância no Brasil são o FSC e o CERFLOR/PEFC (Programa Brasileiro de Certificação Florestal).

Globalmente, considerando os dois principais organismos credenciadores (FSC E PEFC), a área de florestas certificada cresceu 5,1% em 2012, totalizando 412,8 milhões de hectares. (...) Em 2012, o Brasil possuía aproximadamente 7,2 milhões de hectares de florestas certificadas pelo FSC e 1,3 milhão de hectares de florestas certificadas pelo PEFC, representando 2,1% do total mundial. A área certificada no Brasil cresceu, entre 2011 e 2012, cerca de 37,1%.

#### **4.7 Programas de Responsabilidade Social e Ambiental**

As empresas associadas da ABRAF, assim como outras empresas do setor florestal no Brasil, têm investido cada vez mais em programas de responsabilidade social e ambiental. A seguir, serão descritos os programas de fomento florestal, social, de saúde, de meio ambiente e de educação, promovidos pelas empresas associadas da ABRAF durante o ano de 2012.

##### **4.7.1 Fomento Florestal**

O fomento florestal foi desenvolvido para suprir a demanda de matéria-prima por parte das indústrias de base florestal e ao mesmo tempo promover a repartição de benefícios advindos da atividade de florestas plantadas, fortalecendo a atuação social da empresa regionalmente junto aos pequenos e médios produtores rurais nas áreas de influência das empresas.

Sob a ótica ambiental, o fomento florestal atenua a pressão sobre matas nativas, recupera solos degradados e promove a conservação do solo. Do ponto de vista social, esse programa atenua a concentração fundiária, viabiliza atividades locais, cria e diversifica oportunidades de renda adicional, injetando recursos nos municípios respectivos, e auxilia a fixação do homem no campo.

As modalidades de fomento florestal mais frequentemente utilizadas abrangem o fornecimento de mudas de espécies florestais, insumos, assistência técnica, programas de antecipação de renda ao produtor e garantia da compra da madeira pela empresa à época da colheita.

Em 2012, as associadas individuais da ABRAF efetuaram 1.012 novos contratos de fomento florestal que beneficiaram 759 produtores rurais e abrangeram 37,4 mil hectares. No acumulado até 2012, as associadas individuais da ABRAF já beneficiaram 13.098 proprietários, através de 15.945 contratos de fomento, abrangendo uma área de 426,8 mil hectares. (...)

##### **4.7.2 Programas Sociais**

Em 2012, os investimentos em programas sociais realizados pelas empresas associadas da ABRAF totalizaram BRL 149,0 milhões, valor 93,0% superior ao montante de investimentos realizados em 2011. Esse aumento significante se deve principalmente aos projetos de expansão e ao startup das indústrias do segmento de celulose e papel. (...)

##### **4.7.3 Saúde**

*Em 2012, os programas de saúde disponibilizados pelas empresas associadas da ABRAF aos seus funcionários e às comunidades locais, através de programas de assistência médica e odontológica, contabilizaram BRL 29,2 milhões, beneficiando 258.065 pessoas em 99 municípios*

#### **4.7.4 Educação e Cultura**

*Os investimentos relacionados aos programas de educação e cultura destinados aos colaboradores das empresas associadas da ABRAF, bem como aos seus dependentes e às comunidades vizinhas, totalizaram BRL 35,9 milhões em 2012.*

*Em linhas gerais, esses programas consistem em ações de melhorias na educação escolar, no combate ao analfabetismo e no incentivo à cultura das comunidades adjacentes e beneficiam 459 municípios e 799.240 pessoas*

#### **4.7.5 Meio Ambiente**

*Em 2012, os programas ambientais realizados pelas empresas associadas da ABRAF totalizaram BRL 31,4 milhões e beneficiaram 234 municípios, investimento 47,4% superior ao de 2011. O aumento do investimento destinado para o meio ambiente indica uma crescente conscientização das empresas associadas à ABRAF em relação a esse assunto.”*

Portanto, não restam dúvidas de que a produção e consumo de papel certificado denota-se imprescindível não só para o desenvolvimento socioeconômico do país, mas para a proteção e conservação ambiental.

Ainda sob a obrigatoriedade de consumo integral de papel reciclado nos termos propostos, faz-se esclarecer que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, já se manifestou, por meio de apresentação extraída do site institucional [http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bnDES\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/seminario/florestal17.pdf](http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bnDES_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/seminario/florestal17.pdf), no sentido de acreditar que “*um eventual tratamento diferenciado aos papéis reciclados (produzidos com os papéis recicláveis) como, por exemplo, uma reserva de mercado, caracterizada pela garantia de compra por governos e entidades privadas, ao invés de provocar uma elevação do nível de reciclagem no Brasil, poderá trazer sérios problemas técnicos e econômicos aos usuários*”.

Neste mesmo sentido o Banco do Brasil, por meio de Nota encaminhada a esta Comissão Permanente, declarou seu posicionamento contrário à proposição, sob o argumento de que a “*implementação da matéria representa incremento considerável em despesas administrativas, decorrentes da aquisição exclusiva do papel reciclado, material que tem preço aproximadamente 10% superior ao papel branco.*”

Sobre a reciclagem de materiais, nestes incluído o papel, oportuno informar que esse tema já foi tratado pelo Congresso Nacional quando da tramitação do projeto de lei que resultou na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cujo conteúdo normativo, em breve síntese:

- Defende como princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania

(art. 6º, VIII), estabelecendo como um de seus objetivos o incentivo à indústria de reciclagem (art. 7º, VI);

- Define entre os seus instrumentos (art. 8º):
  - a coleta seletiva;
  - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
  - cooperação técnica e financeira entre setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas e de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização de resíduos;
  - incentivos fiscais, financeiros e creditícios.
- Determina que a União, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, elaborará, mediante processo de mobilização e participação social (audiências e consultas públicas) o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 anos, a ser atualizado a cada 4 anos (art. 15);
- Condiciona que somente terão acesso a recursos da União ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, os Estados que elaborarem Plano Estadual de Resíduos Sólidos (art. 16) e os Municípios que elaborarem Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 18);
- Responsabiliza o Poder Público, o setor empresarial e a coletividade pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinadas na referida lei; e
- Institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, consumidores e titulares de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, objetivando o aproveitamento de resíduos sólidos direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas, bem como estimulando o desenvolvimento de mercado, de produção e consumo de produtos derivados de materiais reciclados ou recicláveis.

Portanto, da leitura da Lei Federal nº 12.305, de 2010 depreende-se que incentivar o uso de papel reciclado por entidades compreende ação executiva, pertinente ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos, e respectivos Planos Estaduais e Municipais, não sendo, portanto, matéria de lei.

Face ao exposto, opino pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.178, de 2013.

Sala de Comissões, em 29 de outubro de 2013.

**Dep. BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS**  
RELATOR

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.178/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Penna - Presidente, Arnaldo Jordy - Vice-Presidente, Augusto Carvalho, Giovani Cherini, Leonardo Monteiro, Marco Tebaldi, Marina Santanna, Oziel Oliveira, Paulo Cesar Quartiero, Valdir Colatto, Alfredo Sirkis, Dr. Paulo César, Fernando Ferro, Fernando Jordão e Givaldo Carimbão.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2013.

Deputado PENNA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**